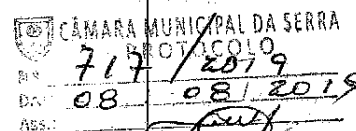


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 93/2019.

Serra, 02 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 5.046/2019, de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que "FICA DENOMINADA COMO "SALVADOR" AS TORRES DE OBSERVAÇÃO DOS "SALVA VIDAS", NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA".

Contudo, em que pese à nobre iniciativa do Ilustre Vereador proponente, comunico Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), decidi opor VETO TOTAL ao referido Autógrafo de Lei, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PROGER), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, em 02 de agosto de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 44.351/2019
gmss



PROGER - PMS
Fls. 33

0.44351/19

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Processo nº. 44.351/2019

Órgão de origem: Gabinete do Prefeito

Assuntos: projeto de lei e toponímia

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafa da Lei nº. 5.046 de 15 de julho de 2019, para sanção.

A lei dá o nome "SALVADOR" a todos os postos de guarda-vidas nas praias.

É o brevíssimo relatório.

Neste parecer se analisa a constitucionalidade do projeto de lei para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e da oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, então, se verifica que o Município tem autonomia, nos termos da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988), para se organizar administrativamente e tem também competência para legislar sobre assunto de interesse local.



PROGER - PMS
Fls. 32

P.44352/19

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E que a toponímia é matéria reservada à lei (art. 99, XXXVIII, LOM), de iniciativa comum (art. 143, LOM) e aprovação por maioria simples (art. 139, LOM).

Do ponto de vista material, igualmente, se verifica que o nome "SALVADOR" não afronta o art. 3º da LOM (Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990), com redação dada pela Emenda nº. 28 de 2 de setembro de 2015:

Art. 3º Na Toponímia a ser utilizada no Município da Serra é vedada a designação de datas e nomes de pessoas vivas.

§ 1º Deve-se evitar na designação de nome pessoa que não foi morador do município.

§ 2º Em se tratando de designação de nome de pessoa que não foi morador, deve-se comprovar os serviços prestados a municipalidade.

§ 3º Aplica-se este artigo nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, prédios públicos e parques.

Entretanto, rigorosamente, na toponímia usa-se "nome próprio", isto é, um substantivo para distinguir e identificar um lugar de forma específica.

E, neste caso, a lei usa "SALVADOR" para designar todos os postos ou "torres de observação", indistintamente, ou seja, como "nome comum".

Assim, porém, a lei não alcança o objetivo da toponímia.

Um nome comum para lugares diferentes dificulta a comunicação e a localização das pessoas.

Não obstante, a lei municipal não tem poder para inovar a língua portuguesa.



PROGER - PMS
Fls. 33

P. 44352109

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, para fins de sanção, se conclui que o projeto da Lei nº. 5.046 de 15 de julho de 2019 é inconstitucional.

É o parecer.

Serra, 24 de julho de 2019.

Bernardo de Souza Musso Ribeiro

Procurador municipal

OAB/ES nº. 9.566